

DECRETO Nº 1091, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO PARA O DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2024, TERÇA-FEIRA, DO FERIADO NACIONAL DE 20 DE NOVEMBRO DE 2024, EM QUE SE COMEMORA O “DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA”, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal;

Considerando, ainda, que no dia 20 de novembro de 2024 é feriado nacional, data em que é comemorado o “Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra”, instituído oficialmente pela Lei Federal nº 12.519, de 10 de novembro de 2011;

Considerando, outrossim, que no dia 11 de novembro de 2024, segunda-feira, serão realizados os eventos em comemoração ao 66º aniversário do Município de Boca da Mata, dia em que, seguindo a tradição, se inicia com salvas de tiros e hasteamentos das bandeiras, seguido de missa, inaugurações de obras públicas, desfiles de bandas fanfarras, encerrando com os tradicionais shows musicais de bandas e artistas consagrados pela opinião pública local, regional e nacional;

Considerando, ao fim, a necessidade de garantir que os serviços públicos prestados à coletividade não sofram solução de continuidade.

DECRETA:

Art. 1º. Fica antecipado, excepcionalmente, nos Órgãos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Boca da Mata, para o dia 12 de novembro de 2024, terça-feira, o feriado alusivo ao “Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra”, que faz referência a data da morte do Líder Negro Zumbi dos Palmares, comemorado em todo território nacional no dia 20 de novembro de cada ano.

Art. 2º. O disposto no artigo 1º, do presente Decreto, não se aplica:

- I – Ao Hospital Municipal Gilvan Raposo Tenório;
- II – As Unidades que prestam serviços essenciais e emergenciais e de interesse público;
- III – Ao Chafariz de abastecimento de água potável;
- IV – Aos serviços que não permitam paralisação (atendimento de saúde, limpeza pública e vigilância de próprios municipais).

Parágrafo único. O disposto no *caput* do presente artigo também não se aplica as atribuições da Comissão Permanente de Licitações – CPL, cujos atos já tenham sido

publicados e as sessões públicas se encontrem designadas para o dia 12 de novembro de 2024, terça-feira.

Art. 3º. Será de responsabilidade das Secretarias Municipais, em suas respectivas áreas de competência, a implementação de escala de revezamento e/ou plantão para execução dos serviços de natureza essencial e definir outras atividades que em razão de sua natureza não possam ser suspensas, disciplinando sua oferta ao público.

Art. 4º. Fica terminantemente proibido aos Secretários Municipais, aos Chefes de Setores e de Departamentos a edição de ato contrário ao disposto no presente Ato Executivo, que venha a paralisar os serviços públicos essenciais, mesmo que de forma temporária ou em meio período.

Art. 5º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2024.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
PREFEITO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO.

**REGISTRADO E ARQUIVADO.
EM 05 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Chefe de Gabinete